

PORTARIA CRC/PI N.º 69/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020.**INSTITUI O COMITÊ PERMANENTE DE
SIMPLIFICAÇÃO (CPS) DO CONSELHO
REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ.**

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a aprovação da Resolução CFC n.º 1.544/2018, que regula a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, previstas na Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, no âmbito do Sistema CFC/CRCs,

RESOLVE:

Art. 1º O Comitê Permanente de Simplificação (CPS) do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí (CRC/PI) será composto pelos seguintes integrantes:

Coordenador	Conselheiro Aécio Francisco Santos Borges
Sub-Coordenação	Constança Maria Melo Diniz
Membros (Funcionários)	Alan Kardec Marreiros de Melo Mardilene de Carcia Miranda Xavier Maria Beata de Alencar da Silva Sérgio de Almeida Melo

Art. 2º Compete ao Comitê Permanente de Simplificação elaborar, deliberar e aprovar relatórios individualizados que analisem a viabilidade de adoção das solicitações de simplificação recebidas por meio da Ouvidoria do CRC/PI.

Art. 3º Caso o Comitê Permanente de Simplificação se manifeste pela viabilidade de adoção das medidas propostas na solicitação de simplificação, o relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – descrição pormenorizada da simplificação a ser implementada;

- II – fases e cronograma da implementação da simplificação;
- III – responsáveis por cada fase da implementação; e
- IV – formas de acompanhamento pelas quais o usuário poderá monitorar a implementação da simplificação.

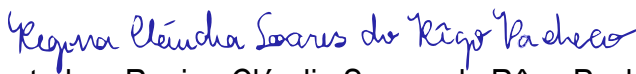
Art. 4º Os relatórios deverão ser aprovados pelo presidente do CRC/PI.

Art. 5º As solicitações de simplificação deverão ser respondidas de forma objetiva, indicando-se, em caso de inviabilidade de simplificação, o motivo da manutenção do procedimento.

Art. 6º As respostas às solicitações de simplificação deverão ser finalizadas pela comissão considerando o prazo da Ouvidoria de até trinta dias corridos, a contar do recebimento do Simplifique!, prorrogáveis por igual período uma única vez, mediante justificativa prévia e expressa.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se dispositivos em contrário em especial a Portaria CRC/PI nº 66/2019 de 01 de agosto de 2019.

Dê-se ciência aos interessados, publique-se e cumpra-se.


Contadora Regina Cláudia Soares do Rêgo Pacheco
Presidente do CRC/PI